AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/XX.

Processo n°: XXXXXX

FULANO DE TAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em que figura como executada e, como exequente o COLÉGIO XXXXXXXX, vem respeitosa e tempestivamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, expor e requerer o que se segue:

Por intermédio da r. Decisão ID XXXXX este juízo, rejeitou a impugnação apresentada pela executada em ID XXXXX, sob a fundamentação de que não ficou devidamente demonstrado que as contas em que ocorreram a constrição judicial são abarcadas pelas regras de impenhorabilidade explanadas no artigo 833 do Código de Processo Civil.

Dessa maneira, a executada pretender demonstrar que a r. decisão merece reforma, trazendo aos autos, a seguinte documentação, com a pretensão de que o douto magistrado reconsidere o seu pedido de desconstituição de penhora sobre os ativos financeiros encontrados em suas contas.

Quanto à quantia bloqueada na conta poupança do Banco XXXXXX, esclarece à executada, que se trata de uma conta poupança vinculada à conta corrente, onde não se extrai um extrato separado de ambas as contas, visto que possuem o mesmo número de conta.

Além do mais, verifica-se em extratos anexos, que na data de XX/XX/XXXX houve a aplicação da conta poupança no valor de R\$

XXXX (XXXXXXXX reais) mesma data em que se procedeu a constrição judicial determinada por esse magistrado, vindo então a quantia a ser resgatada na data de XX/XX/XXXX, determinando a sua transferência para a conta judicial.

Assim, fica esclarecido que, para que se realizasse o bloqueio determinado pelo juízo, primeiro se fez necessário resgatar a quantia da conta poupança, tendo em vista que é vinculada à conta corrente.

Contudo, caso entenda vossa excelência não proceder às alegações prestadas pela executada, quanto ao valor de R\$ XXXXX, vale destacar que segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, são impenhoráveis aqueles valores poupados pelo devedor, seja em conta corrente, caderneta de poupança, fundo de investimentos ou em papel moeda, até o limite de 40 salários mínimos.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS.

MONTANTE INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE.

- 1. Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial.
- 2. São impenhoráveis os valores poupados pelo devedor, seja em caderneta de poupança, conta-corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários mínimos. Precedente da $2^{\underline{a}}$ Seção.
- 3. A simples movimentação atípica apurada pelas instâncias ordinárias, por si só, não constitui má-fé ou fraude a ensejar a mitigação da impenhorabilidade do art. 833, X, do NCPC.
- 4. Agravo interno no recurso especial não provido.

(AgInt no REsp 1795956/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, REPDJe 29/05/2019, DJe 15/05/2019)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

- 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que as regras de impenhorabilidade previstas no Código de Processo Civil aplicamse aos casos de indisponibilidade de bens decretada nos termos do art. 7º da Lei n. 8.429/1992. Precedentes: AgInt no REsp 1.440.849/PA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 30/5/2018; REsp 1.319.515/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 21/9/2012.
- 2. Nessa esteira, a jurisprudência do STJ tem afastado a possibilidade de tornar indisponíveis, com fulcro no art. 7º da Lei n. 8.429/1992, os valores referentes a salários, pensões, vencimentos, remunerações, subsídios, pois constituem verba de natureza alimentar essenciais ao sustento da parte e de sua família.

Precedentes: REsp 1.164.037/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Rel. p/ Acórdão Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 9/5/2014; REsp 1.461.892/BA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 6/4/2015.

3. Da mesma forma, também está imune à medida constritiva de indisponibilidade, porquanto impenhoráveis, os saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança e, conforme entendimento do STJ, em outras aplicações financeiras e em conta-corrente, desde que os valores não sejam produto da conduta ímproba. Precedentes: AgInt no Resp 1.427.492/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado 19/2/2019;

REsp 1.676.267/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/10/2017; AgRg no REsp 1.566.145/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/12/2015; EREsp 1.330.567/RS, Rel.

Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 19/12/2014.

- 4. No caso dos autos, a Corte de origem manteve a indisponibilidade de bens anteriormente decretada em valor inferior a 40 salários-mínimos depositados em conta corrente, decidindo, portanto, contrariamente à jurisprudência desta Corte.
- 5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1310475/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/04/2019, DJe 11/04/2019)

Nesse sentido, é medida cabível a desconstituição da penhora realizada sobre os ativos financeiros encontrados na conta XXXXXX, agência XXXXXX - Banco XXXXXX, de titularidade da executada FULANO DE TAL, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais).

Quanto ao valor de R\$ XXXX (XXXXXX reais) constritos na conta poupança da BANCO TAL, entendeu o magistrado que os extratos anexados em ID XXXXX, demonstram o bloqueio, entretanto não possui identificação quanto à titularidade da conta atingida, nem mesmo a natureza de sua aplicação.

Desta forma, a executada traz aos autos extratos que demonstram o bloqueio, a titularidade e a natureza da aplicação atingida, pleiteando pela desconstituição da penhora recaída sobre o valor de R\$ XXXX na conta XXXXX, operação XXX, agência XXXX- BANCO TAL.

Assim, esclarecidos todos os pontos entendidos controvertidos sobre a decisão ID XXXXXX, requer a sua reforma pelo presente pedido de reconsideração.

Pede e espera deferimento.

XXXXXX-XX, XXXXXXXXXX.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL Defensora Pública